

Dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e do art. 167, *caput*, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 32.768, de 11 de fevereiro de 2003, dentre outras providências, regulamentou os serviços prestados por oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, no âmbito do Ministério Público, atribuindo-lhes a natureza de serviço típico das carreiras de policial militar e de bombeiro militar;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2009, dentre outras providências, determinou que a cessão de servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro, integrantes da Polícia Civil, Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária, Agentes de Polícia do Degase, Policiais Militares e Bombeiros Militares ao Ministério Público, será sempre efetuada com ônus para o cessionário;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência e pelos Grupos de Apoio (GAP's) aos Promotores no cumprimento das funções constitucionais do Ministério Público, bem como a necessidade de adequação da realidade orçamentária do *Parquet* fluminense ao Decreto supracitado,

RESOLVE

CAPÍTULO I
DA COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – A Coordenadoria de Segurança e Inteligência terá um Coordenador, membro do Ministério Público, e um Subcoordenador. O efetivo será composto por servidores civis e militares, integrantes ou não do Quadro de Serviços Auxiliares da Instituição, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º – Ao Coordenador da CSI, dentre outras atribuições conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

- I – buscar permanente integração com os membros e órgãos do Ministério Público, prestando auxílio e assessoramento nas atividades ligadas às áreas de segurança e inteligência;
- II – informar os membros do Ministério Público sobre o andamento dos trabalhos realizados pela CSI;
- III – informar os membros do Ministério Público sobre situações de risco decorrentes do exercício de suas funções;
- IV – interagir com a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), a Polícia Federal, as Polícias Civis e Militares dos Estados e demais órgãos congêneres das áreas de inteligência e segurança, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;
- V – recepcionar os relatórios encaminhados por órgãos federais e estaduais, nas áreas de segurança e inteligência, com sua posterior difusão aos órgãos de execução com atribuição;
- VI – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões quanto à política institucional relativa às áreas de segurança e inteligência;
- VII – sugerir a celebração de convênios e a realização de eventos e cursos sobre temas correlatos às áreas de segurança e inteligência;
- VIII – atuar como órgão fiscalizador do Ministério Público no planejamento, coordenação, controle e execução dos convênios celebrados pela Instituição nas áreas de segurança e inteligência;
- IX – interagir com os Coordenadores dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional e dos Centros de Apoio Operacional nas atividades desenvolvidas pelos Grupos de Apoio aos Promotores;
- X – requisitar o efetivo dos Grupos de Apoio aos Promotores necessário para a realização de operações do Ministério Público;
- XI – informar previamente ao Procurador-Geral de Justiça sobre a realização de diligências investigatórias do Ministério Público;
- XII – solicitar dos membros e órgãos do Ministério Público, dados, informações e manifestações processuais para instrução de banco de dados da CSI;
- XIII – regulamentar a organização interna e o funcionamento dos órgãos integrantes da CSI.

Parágrafo único – Cabe ao Subcoordenador assessorar o Coordenador e substituí-lo nos casos de ausência e impedimentos eventuais.

Art. 3º – A Coordenadoria de Segurança e Inteligência será integrada pelos seguintes setores:

- I – Gerência de Inteligência;
- II – Gerência de Apoio Operacional;
- III – Gerência de Segurança;

IV – Secretaria.

SEÇÃO II DA GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA

Art. 4º – A Gerência de Inteligência será integrada pelos seguintes setores:

- I – Supervisão de Inteligência;
- II – Supervisão de Contra-Inteligência.

Art. 5º – À Gerência de Inteligência, dentre outras atribuições, incumbe:

- I – coligir e analisar dados e informações visando à produção e difusão dos conhecimentos necessários à atuação dos órgãos do Ministério Público, no que tange à segurança e inteligência;
- II – prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse operacional; segurança da Instituição ou de seus membros, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitem;
- III – coligir e analisar informações e dados obtidos junto aos órgãos de segurança pública, a respeito da prática de infrações penais ocorridas no sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro;
- IV – subsidiar com informações e dados os órgãos de execução do Ministério Público na atividade de prevenção e repressão de infrações penais;
- V – elaborar e manter atualizado banco de dados sobre as atividades de interesse do Ministério Público.

SEÇÃO III DA GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

Art. 6º – A Gerência de Apoio Operacional será integrada pelos seguintes setores:

- I – Supervisão de Apoio Operacional;
- II – Supervisão de Operações no Sistema Prisional.

Art. 7º – À Gerência de Apoio Operacional, dentre outras atribuições, incumbe:

- I – planejar, coordenar e executar as atividades de apoio operacional dos órgãos de execução do Ministério Público;
- II – planejar, coordenar e executar as operações de fiscalização e incursão no sistema prisional;
- III – exercer a supervisão técnica e hierárquica dos integrantes dos Grupos de Apoio aos Promotores (GAP's);
- IV – sugerir ao Coordenador da CSI a requisição do efetivo dos GAP's necessário para a realização de operações do Ministério Público;

V – solicitar aos supervisores dos GAP's a realização de diligências de interesse da CSI nas suas áreas de atuação;

VI – elaborar e manter atualizado banco de dados sobre as operações e diligências realizadas pela CSI e pelos GAP's.

SEÇÃO IV DA GERÊNCIA DE SEGURANÇA

Art. 8º – A Gerência de Segurança será integrada pelos seguintes setores:

I – Supervisão de Segurança Pessoal;

II – Supervisão de Segurança Orgânica.

Art. 9º – À Gerência de Segurança, dentre outras atribuições, incumbe:

I – planejar, coordenar e executar todas as atividades de segurança pessoal dos membros do Ministério Público;

II – planejar, coordenar e executar as atividades de apoio emergencial aos membros do Ministério Público;

III – planejar, coordenar e executar todas as atividades de segurança institucional do Ministério Público;

IV – planejar, coordenar e executar todas as atividades de prevenção a incêndio e pânico nas instalações do Ministério Público.

Art. 10 – O membro do Ministério Público, cuja integridade pessoal ou de sua família estiver em situação de risco decorrente do exercício de suas funções, poderá solicitar segurança ao Procurador-Geral de Justiça que, mediante a análise técnica da CSI, avaliará o cabimento da medida.

Art. 11 – A decisão que deferir a segurança do membro do Ministério Público deverá indicar o modo de execução e fixar prazo certo e determinado para duração, podendo ser prorrogada pelo Procurador-Geral de Justiça, em caso de necessidade comprovada.

SEÇÃO V DA SECRETARIA

Art. 12 – À Secretaria da Coordenação incumbe:

I – controlar e distribuir os procedimentos internos;

II – realizar a supervisão administrativa dos recursos humanos e da logística da CSI e dos GAP's;

III – fornecer aos órgãos integrantes da CSI e dos GAP's apoio técnico e de informática no desempenho de suas atividades;

- IV – controlar a utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos à disposição da CSI e dos GAP's;
- V – interagir com as instituições civis e policiais que prestam apoio físico, humano e logístico à CSI;
- VI – manter cadastro atualizado de todos os servidores à disposição da CSI e dos GAP's;
- VII – desempenhar outras atividades de apoio administrativo determinadas pelo Coordenador da CSI.

CAPÍTULO II DOS GRUPOS DE APOIO AOS PROMOTORES

Art. 13 – Os GAP's têm por finalidade prestar apoio aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no exercício de suas funções.

Art. 14 – Os GAP's serão integrados por servidores civis e militares, integrantes ou não do Quadro de Serviços Auxiliares da Instituição, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após indicação da CSI e manifestação do Coordenador da unidade administrativa correspondente.

Parágrafo único – Cada GAP terá um supervisor, devendo a escolha, sempre que possível, seguir os padrões da hierarquia militar.

Art. 15 – Os GAP's constituem uma descentralização administrativa da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e serão integrados à estrutura das seguintes unidades administrativas do Ministério Público:

- I – CRAAI Rio de Janeiro;
- II – 1ª Central de Inquéritos;
- III – CRAAI Niterói;
- IV – CRAAI São Gonçalo;
- V – 2ª Central de Inquéritos;
- VI – CRAAI Duque de Caxias;
- VII – CRAAI Nova Iguaçu;
- VIII – 3ª Central de Inquéritos;
- IX – CRAAI Campos;
- X – CRAAI Itaperuna;
- XI – CRAAI Macaé;
- XII – CRAAI Nova Friburgo;
- XIII – CRAAI Petrópolis;
- XIV – CRAAI Teresópolis;
- XV – CRAAI Cabo Frio;
- XVI – CRAAI Volta Redonda;
- XVII – CRAAI Angra dos Reis;

XVIII – CRAAI Barra do Piráí.

Parágrafo Único – O Procurador-Geral de Justiça pode autorizar, após solicitação da Coordenadoria correspondente e desde que subordinados à própria supervisão dos GAP's de origem, a criação de núcleos de extensão dos GAP's, em razão de critérios de especialização e territorialidade.

Art. 16 – Aos Coordenadores das unidades administrativas mencionadas no artigo anterior incumbe:

- I – realizar a supervisão administrativa dos GAP's, através do controle, da organização e da execução das diligências nas suas respectivas áreas de atuação;
- II – controlar a assiduidade e o cumprimento da carga horária de trabalho dos servidores dos GAP's;
- III – organizar sistema de plantão de sobreaviso nas suas respectivas áreas de abrangência e com os servidores dos GAP's correspondentes;
- IV – encaminhar ao Coordenador da CSI a relação dos servidores dos GAP's afastados por motivo de férias, licenças ou outras situações que impeçam o exercício habitual de suas funções;
- V – encaminhar ao Gerente de Apoio Operacional ou aos demais Coordenadores de GAP's o cumprimento de diligências em suas áreas de atuação;
- VI – solicitar ao Coordenador da CSI apoio para a realização de diligências extraordinárias;
- VII – disponibilizar o efetivo dos GAP's necessário para a realização de operações do Ministério Público;
- VIII – encaminhar mensalmente ao Coordenador da CSI os relatórios estatísticos e das diligências realizadas, salvo no caso de medida sigilosa;
- IX – comunicar ao Coordenador da CSI a ocorrência de eventuais desvios disciplinares ou infrações administrativas cometidos pelos integrantes dos GAP's.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – A divulgação de áudio e vídeo das diligências realizadas pela CSI dependerá de prévia anuência do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 18 – Cabe ao Procurador-Geral de Justiça autorizar previamente qualquer solicitação, dispensa, cessão ou utilização temporária de servidor civil ou militar.

Art. 19 – A Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público deve apresentar bimestralmente ao Procurador-Geral de Justiça um relatório sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 20 – Fica a Secretaria-Geral do Ministério Público autorizada a confeccionar identidade funcional aos servidores da CSI.

Art. 21 – A Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, encaminhando para aprovação do Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, as normas disciplinadoras do contingente da CSI e dos GAP's.

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2009.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça